



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 28 de janeiro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrivi*.

DECISÃO

Processo nº: **1030930-48.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Eternit S.a. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão às fls. 27.942/27.946.

1. Fls. 27.947/28.088, 28.252/28.398, 28972/29118 (Administradora Judicial apresenta RMA de Junho, de julho a setembro, e de outubro/21): ciência aos interessados.

2. Fls. 28.095/28.105 (Ofício da reclamação trabalhista nº 00143004119985020006 da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo) e fls. 28.114/28.115 (AJ informa que comunicou o andamento do processo e opina pela expedição de ofício para a transferência de valores): Em relação à transferência de valores, manifestem-se as Recuperandas, após tornem conclusos.

3. Fls. 28.106/28.113 (Acórdão no Conflito de Competência nº 182014/SP – 2021/0265583-0): Cumpra-se a r. decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, fixando a competência deste Juízo Recuperacional para exercer o controle de penhoras e contrições sob o patrimônio das Recuperandas oriundos da reclamação trabalhista nº 0010276-93.2018.5.03.0182.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

4. Fls. 28.119/28.121 e fls. 28.122/28.124 (Ofícios das reclamações trabalhistas números 0000366-70.2019.5.09.0657 e 0000334-65.2019.5.09.0657 da 1ª. Vara do Trabalho de Colombo/PR solicitando o cancelamento da penhora no rosto dos autos): Sobre o ofício do processo 0000334-65.2019.5.09.0657, reporto-me ao *item 5, a*, abaixo que indeferiu o pedido de penhora. Nada a apreciar em relação ao 0000366-70.2019.5.09.0657, eis que a penhora foi indeferida na decisão de fls. 27.942/27.946, *item 7, c*.

5. Fls. 28.130/152 (Administradora Judicial se manifesta em atendimento à decisão de fls. 27.942/27.946):

a) Indefiro o pedido de penhora nos autos de fls. 27.682/27.688, enviado pela 1ª. Vara do Trabalho de Colombo/PR, autos nº 0000334-65.2019.5.09.0657, em virtude de crédito de quotas de INSS, crédito fiscal e custas processuais, eis que tais créditos fiscais não se sujeitam à recuperação e podem ser executados pelas vias ordinárias pelos respectivos credores. **Serve a presente decisão, assinada digitalmente como ofício, a ser enviada pela Administradora Judicial àquele d. Juízo no prazo de 05 dias, comprovando-se nos autos;**

b) Ciência aos credores IVONILDA LUIZA ALVES, VALDEIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, KÊNIA LUIZA ALVES e KARINE LUIZA ALVES acerca do provisionamento dos valores dos créditos;

c) Ciente o Juízo do ofício enviado à Vara do Trabalho de Frederico Westphalen/SC em relação ao crédito de Tiago Marion e da União;

d) Manifestem-se as Recuperandas e os credores CLAY LUIZ PANOSSO e ANDREI JOSE LEAL sobre as análises dos créditos realizados pelo AJ. Persistindo a controvérsia, deverão ser promovidos procedimentos próprios de Habilitação de Crédito/Impugnação de Crédito, por peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018;

e) Ciente o Juízo do ofício enviado à 1ª. Vara do Trabalho de Anápolis/GO em relação ao crédito de Jasiel da Rocha Moura e da União;

f) Ciente o Juízo sobre o v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº. 2132471-14.2021.8.26.0000, interposto pelo terceiro interessado IRINEU BONFANTTI, com trânsito em julgado em 13/12/2021 (fls. 28.414/28.420). Reporto-me ao *item 10* abaixo; e,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

g) Ciente o Juízo da tramitação da impugnação de crédito de IVONILDA LUIZA ALVES, VALDEIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, KÊNIA LUIZA ALVES e KARINE LUIZA ALVES em grau recursal. Sendo o crédito já objeto de impugnação específica, as discussões sobre os créditos serão abordadas exclusivamente naquele procedimento, ficando vedada a juntada de certidões de tais credores nos presentes autos principais.

6. Fls. 28.153/28.250 (recuperandas se manifestam em atendimento à decisão de fls. 27.942/27.946):

a) **Expeça-se o mandado de Levantamento Eletrônico – MLE**, referente ao depósito recursal da reclamação trabalhista nº 0205700-76.2005.5.02.0014;

b) Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a sujeição, à recuperação, do crédito de F. J. de Medeiros Serviços Ltda. –EPP (“F. J. de Medeiros”) objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 0181402-13.2016.8.06.0001 em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE;

c) **Defiro o levantamento** dos valores depositados pela Lagoa Dourada, das 5ª à 14ª parcelas da arrematação;

e) Ciência à Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro sobre as informações prestadas pelas Recuperandas sobre os créditos tributários; e

f) **Defiro o levantamento** dos valores depositados pela arrematante Química Amparo, referente à alienação do imóvel de Anápolis/GO.

7. Fls. 28.251 (PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA dá quitação ao crédito): nada a deliberar. Ciência ao AJ e às Recuperandas.

8. Fls. 28.399/28.404 (ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta, nos termos das decisões de fls. 26.988/26.993, item 13, fls. 27.661/27.664, item 11, e, fls. 27.942/27.946, item 1, manifestação ratificando o cumprimento do plano de recuperação judicial): ciente o Juízo. No mais, ciência às Recuperandas e demais interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

9. Fls. 28.405/28.413 (Ofício da reclamação trabalhista nº. 0001535-24.2012.5.12.0053 da 3ª. Vara do Trabalho de Criciúma/SC comprovando a transferência de valores): manifestem-se as Recuperandas.

10. Fls. 28.414/28.420 (Ofício apresentando v. Acórdão e certidão do trânsito em julgado do AI nº 2132471-14.2021.8.26.0000) e 28.947/28.956 (PRÉ-MOLDADOS DALMOLIN LTDA requer a homologação da arrematação do imóvel de Frederico Westphalen/SC diante do trânsito em julgado do AI interposto por Irineu Bonfanti): Cumpra-se o V. Acórdão. HOMOLOGO a arrematação. Após os recolhimentos de custas e impostos, expeça-se a carta de arrematação.

11. Fls. 28.421/28.812 (OI S/A apresenta documentos da incorporação feita para Telemar Norte Leste S/A para recebimento do crédito) e Fls. 28.813/28.870 (ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA comunica que incorporou a credora Eutectic do Brasil Ltda e requer a substituição e recebimento do crédito): manifestem-se a Administradora Judicial e as Recuperandas.

12. Fls. 28.871/28.875 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento das parcelas 16/25): ciente o Juízo.

13. Fls. 28.876/28.946 (MÁRCIA BRITO DA SILVA CONTINI requer habilitação de crédito): Deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º. do art. 6º., da LRF. O crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º., II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio a ser instaurado pelo interessado credor, ciente o discordante de que arcará com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

a verba sucumbencial no caso de confirmação do parecer quando do julgamento do incidente. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema.

14. Fls. 28.957/28.966 (Administradora Judicial, nos termos da decisão de fls. 27.942/27.946, item 9, se manifesta sobre os requerimentos da credora Colcerâmica, fls. 27.627/27.630 e 27.872/27.877, e das Recuperandas, 27.708/27.728 e 28.153/28.164, sobre o imposto incidente sobre o pagamento e quitação do crédito): Acolho a manifestação da Administradora Judicial para indeferir o pedido da Colcerâmica, haja vista que a incidência do fato gerador da tributação é o recebimento do seu crédito, razão pela qual compete à credora suportar o ônus financeiro do tributo. Além disso, se a credora tinha ciência das despesas e taxas incidentes e optou por receber o crédito no exterior, não pode agora pretender exonerar-se de tais encargos.. Por fim, caso os pagamentos fossem feitos livres de impostos, haveria tratamento mais benéfico à Colcerâmica, em detrimento de outros credores, com violação da *par conditio creditorum*.

15. Fls. 28.967/28.970 (Recuperandas se manifestam em atenção a decisão de fls. 27.942/27.946): ciente o Juízo das informações da matrícula nº. 6.398 do CRI de Goiânia/GO. Sem prejuízo, informem as Recuperandas o prazo necessário para a conclusão para fornecimento dos dados da matrícula 357.100.

16. Fls. 28.971 (Astra S/A Indústria e Comércio). Anote-se. Sem prejuízo, à Administradora Judicial.

Int.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA